

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL I**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS
GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Lívio Augusto de Carvalho Santos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-587-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Previdência social. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos (CESVALE)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA (EC N° 103/2019) E SEUS PRINCIPAIS IMPACTOS AOS SEGURADOS

Eugélio Luis Müller¹
Camila Ferreira De Almeida
Guilherme José Abreu

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Reforma da Previdência (EC 103/2019) trouxe profundas mudanças para a Previdência Social, alcançando milhões de brasileiros. Há quem diga que foram prejudiciais para o direito dos trabalhadores, e por outro lado, quem considera essencial para as contas dos cofres públicos (AGOSTINHO, 2020, p. 390.) Mas afinal quais foram os impactos dessas alterações para os segurados do INSS?

A presente pesquisa buscou analisar se essas alterações foram prejudiciais ou não para o segurado. Foram objeto de estudo as novas regras de: a) contagem de tempo de contribuição; b) sistemática de cálculo da RMI e; c) alíquotas de contribuição.

Hermes de Alencar (2022, p. 499) se refere à Reforma como o mais importante marco do Seguro Social no século XXI “por alterar, drasticamente, os requisitos e critérios não só para obtenção de aposentadoria e pensão, como também os parâmetros de apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.”

PROBLEMA DE PESQUISA:

Os segurados do INSS sofreram grande impacto com as mudanças trazidas pela EC 103/2019, principalmente no que se refere aos valores dos benefícios. Essas implicações vão de encontro ao que prevê o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, princípio constitucional da Seguridade Social.

OBJETIVO:

O objetivo da presente pesquisa é analisar quais foram os reflexos das alterações da EC 103/2019 na vida dos segurados.

MÉTODO:

Trata-se de pesquisa bibliográfica qualitativa e cunho descritivo. Cujas etapas de construção foram a) levantamento bibliográfico; b) formulação do problema; c) leitura aprofundada das

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

doutrinas selecionadas e; d) redação do trabalho com construção de análise científica sobre o objeto de estudo.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A contagem de tempo de contribuição, segundo as novas regras do art. 19-C, § 2º, do Dec. 3048/99, com redação incluída pelo Decreto nº 10.410, de 2020 desconsideram as competências cuja contribuição fora realizada sobre valor inferior ao salário mínimo. Essa alteração prejudicou principalmente o segurado com baixas contribuições, como se pode observar no seguinte cálculo:

Um empregado foi demitido no dia 10/3/2022 (após a reforma), portanto no mês de março trabalhou apenas 10 dias. Se ele tem um salário de 4.500,00, a sua remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de março será de 1.500,00 e a contribuição ao INSS será sobre esse valor. Observe que nessa competência a remuneração registrada será maior que o valor do salário mínimo, mesmo o empregado tendo trabalhado apenas 10 dias. Sendo então contabilizado como tempo de contribuição.

Entretanto, se o empregado recebesse um salário mínimo, como é o caso de grande parte dos trabalhadores brasileiros, a situação seria completamente diferente. Para os 10 dias trabalhados receberia remuneração proporcional de R\$ 404,00, valor este inferior ao mínimo nacional, portanto, essa competência não seria contabilizada no cálculo do tempo de contribuição.

Segundo Lazzari (2021, p. 108) a maior parte dos potenciais beneficiários da Previdência tem condição de hipossuficiência, no que tange tanto a ordem econômica, quanto a falta de conhecimento acerca dos seus direitos (previdenciários). E são esses trabalhadores, com salários mais baixos, os principais prejudicados com a alteração da lei.

Isso fere diretamente o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento (CF, art. 194, p. único, inciso I), considerando que o trabalhador com salário mais alto teria garantido a contagem da competência de março no seu tempo de contribuição enquanto que o empregado que recebe valor menor não teria, a não ser que complementasse (art. 19-E, § 1º, Dec. 3048/99).

Além disso, também houve mudança quanto à forma de cálculo da RMI. Na aposentadoria por idade, antes da Reforma, a RMI era calculada da seguinte forma: 70% do salário de benefício, mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais até o limite de 100% do salário de benefício, podendo haver multiplicação pelo fator previdenciário.

Após a Reforma o cálculo passou a ser realizado de outra forma. Conforme explicam ROCHA e MULLER (2020, p. 137 e 138), agora corresponde a 60% do valor do salário de benefício, sendo acrescido de 2 pontos percentuais para cada ano sobressalente aos 20 anos de tempo de contribuição se homem e 15 se mulher, nos termos do art. 26 da EC 103/2019.

Portanto, um segurado que possui 23 anos de tempo de contribuição possuirá 23 grupos de contribuições mensais, logo, pela regra antiga o coeficiente da sua aposentadoria por idade seria de: 93%. Ou seja, $70\% + (23 \times 1\%)$.

Pelas regras atuais o coeficiente da aposentadoria desse segurado será de: 66%, ou seja, $60\% + (2\% \times 3)$.

Esse exemplo deixa claro como a mudança na sistemática de cálculo foi prejudicial ao segurado. Se esse segurado tem um salário de benefício no valor exemplificativo de R\$4.000,00, a sua RMI será de R\$3.720,00 pela regra antiga e de R\$ 2.640,00 pela regra atual, ou seja, uma diferença de R\$ 1.080,00 no valor do benefício, o que representa quase 30% de perda.

Por último, é importante mencionar a alteração quanto às alíquotas de contribuição do segurado. Antes da Reforma de 2019 era calculada da seguinte forma, para salário de contribuição no valor de: i) até R\$ 1.830,29, alíquota de 8%; ii) de R\$ 1.830,30 até 3.050,52, alíquota de 9%; iii) de 3.050,53 até 6.101,06, alíquota de 11%

Na nova sistemática de cálculo, a tabela passou a ser estruturada de outra maneira, para salário de contribuição de: i) até 1.045,00, alíquota de 7,5%; ii) de 1.045,00 até 2.089,60, alíquota de 9,0%; iii) de 2.089,61 até 3.134,40, alíquota de 12,0% e; iv) de 3.123.41 até 7.087,22, alíquota de 14,0%.

Um empregado com remuneração de R\$2.000,00 pagaria R\$180,00 pela regra antiga e R\$ 164,32 pelo regramento atual. Caso esse mesmo empregado recebesse uma remuneração de R\$ 10.000,00, pela regra antiga pagaria R\$ R\$ 671,11, enquanto que pelo novo regramento pagaria R\$ 751,99. Portanto, percebe-se que essa alteração reduziu a carga tributária daqueles que recebem salários menores e aumentou a carga tributária para quem recebe salários maiores.

Palavras-chave: Reforma da Previdência, Novas Regras, Impactos

Referências

AGOSTINHO, Theodoro V. Manual de Direito Previdenciário. São Paulo: Editora Saraiva Educação, 2020. 416 p. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555592399/> Acesso em: 05 jul. 2022.

ALENCAR, Hermes A. Cálculo de Benefícios Previdenciários: Teses Revisionais. São Paulo: SaraivaJur, 2022. E-book. 9786553623026. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623026/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br.

BRASIL. Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999. Disponível em: www.planalto.gov.br.

BRASIL. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: www.planalto.gov.br.

BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: www.planalto.gov.br.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira D.; LAZZARI, João B. Manual de Direito Previdenciário. Grupo GEN, 2021. E-book. 9786559642205. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642205/>. Acesso em: 21 ago. 2022.

LAZZARI, João B.; CASTRO, Carlos Alberto Pereira D. Direito Previdenciário. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990756/>. Acesso em: 05 jul. 2022.

ROCHA, Daniel Machado da; MÜLLER, Eugélio Luis. Direito Previdenciário em resumo. 2. Ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2020. 338 p.